

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Julho de 2007

II

Série

Número 61

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 71/2007

Estabelece disposições relativas à aplicação do disposto na Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, conjugada com a Portaria n.º 741-A/2007 de 21 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 71/2007**

Considerando que o Estatuto do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de Abril, para a prossecução dos seus objectivos, tem destacadas várias funções, maxime a função de promoção da saúde e de prestação de cuidados, que é exercida pelo Serviço Regional de Saúde e por todas as entidades públicas e privadas legalmente habilitadas para o efeito;

Considerando que o Sistema Regional de Saúde, não se encontra apto do ponto de vista dos recursos humanos, financeiros e técnicos, para garantir um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade, que lhe permitam aplicar o disposto na Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril e na Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, cuja entrada em vigor ocorrerá em 15 de Julho;

Considerando as dificuldades financeiras criadas pelo actual Governo da República, com a publicação da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira,

aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1. A Região Autónoma da Madeira, não assume os encargos decorrentes da aplicação do disposto na Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, conjugada com a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, em consequência da falta de recursos financeiros, situação criada pelo actual Governo da República, com a publicação da Lei das Finanças Regionais em vigor, acrescidas das apontadas ao Sistema Regional de Saúde da RAM.

2. As interessadas em obter informações no âmbito da matéria da interrupção voluntária da gravidez, deverão recorrer à linha telefónica Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24, disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

Assinada em 13 de Julho de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)